



A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA AS MULHERES E A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE IMPORTANCE OF PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE

Luíse Pereira Herzog¹

Stéffani das Chagas Quintana²

O presente estudo trata a respeito da violência psicológica e o fundamental investimento em políticas públicas de combate à violência praticada contra a mulher. Ressalta-se que a violência psicológica pode ser vista como uma violência silenciosa, diária e que ocasiona inúmeras cicatrizes em todas as mulheres que sofrem a agressão, principalmente por ser uma violência de difícil identificação e que culmina em diferentes dificuldades às vítimas, incluindo obstáculos na busca por auxílio e apoio para o enfrentamento da violência.

Assim, o objetivo geral da pesquisa é abordar sobre a violência psicológica e analisar se existem investimentos suficientes em políticas públicas a fim de combater e prevenir a violência contra as mulheres no Brasil, visando responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são as principais consequências diante da falta de investimentos em políticas públicas para o combate à violência psicológica?

Enfatiza-se que a pesquisa a respeito do tema em comento é de suma importância, uma vez que as políticas públicas são essenciais para o auxílio, direcionamento, empoderamento, suporte e apoio das vítimas de violência doméstica, ainda mais quando se trata de violência psicológica, pois se refere a uma violência em que as vítimas podem sofrer com maiores dificuldades para o reconhecimento da situação vivenciada.

¹ Bacharela em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Pós-graduanda em Processo Civil pela Faculdade Dom Alberto. Advogada, OAB/RS 125215. Endereço eletrônico: luisepherzog@gmail.com.

² Bacharela em Direito pela Faculdade Dom Alberto. Pós-graduanda em Direito do Trabalho pela Faculdade Dom Alberto. Pós-graduanda em Direitos da Mulher pela Faculdade Legale. Advogada, OAB/RS 125417. Endereço eletrônico: steffaniquintana@hotmail.com.



Para a realização do estudo dividiu-se o tema em três objetivos específicos, a fim de melhor responder à problemática e cumprir com o objetivo geral. Nesse sentido, primeiramente objetivou-se conceituar a violência psicológica e demonstrar as suas principais características. Desse modo, aborda-se, em suma, que a violência psicológica tem como significado todo o ato ou o desinteresse que gera ou causa danos diretamente na autoestima, no autoconhecimento e no desenvolvimento das mulheres (BRASIL, 2001). Assim, o constrangimento, a manipulação, a vigilância demasiada, a perseguição, a limitação de direitos, chantagens, insultos, o controle frente às crenças e atos, além da distorção e omissão de fatos visando à dúvida da vítima frente a si mesmo, assim como outras ações, são marcas de condutas praticadas pela pessoa agressora em face da vítima nos casos de violência psicológica (INSTITUTO MARIA DA PENHA, c2018).

Ademais, enumerou-se como objetivo tratar sobre as principais disposições da Lei n. 11.340/2006 e da Lei n. 14.188/2021 a respeito da violência psicológica. Nesse ponto, enfatiza-se que a Lei n. 11.340/2006 aborda que a violência doméstica e familiar contra a mulher também é configurada pelo sofrimento psicológico, dentre outras ações e omissões, conforme o artigo 5º da Lei (BRASIL, 2006). Corroborando, o artigo 7º, inciso II da mesma Lei (BRASIL, 2006) conceitua a violência psicológica como sendo qualquer ato que venha a ocasionar dano emocional, afetar a autoestima, prejudicar o desenvolvimento ou controlar e degradar as ações, decisões, crenças ou comportamentos da vítima, a partir do uso de condutas como humilhação, ameaça, manipulação, isolamento, violação de intimidade, exploração ou outros meios que provoquem danos à saúde psicológica.

Além disso, cabe ressaltar que foi somente no ano de 2021 que a violência psicológica passou a constar no Código Penal como um tipo penal, através do artigo 147-B, incluído pela Lei n. 14.188/2021. Assim, o artigo 4º da Lei n. 14.188/2021 dispõe sobre a alteração realizada no Decreto-Lei nº 2.848/1940, incluindo o artigo 147-B que aborda uma pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa, caso não constitua crime mais grave, em casos de violência psicológica (BRASIL, 2021).

Por fim, objetivou-se na pesquisa analisar a necessidade de investimento do Brasil em políticas públicas que visam o combate à violência contra a mulher e as consequências de sua falta, visando observar a importância de políticas públicas



destinadas às vítimas de violência psicológica. Diante desse objetivo, torna-se importante ressaltar que o atual cenário de violência doméstica vivenciado no Brasil, principalmente durante o período da pandemia de Covid-19, reforça a importância e a necessidade da criação de mecanismos para proteção das vítimas, bem como, do fortalecimento de políticas públicas que já existem no país (MENEGUETTI, BAGGENSTOSS, 2022).

Utilizando-se, para tanto, do método dedutivo e, igualmente, das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, principalmente a partir de artigos científicos e documentos disponibilizados de forma virtual, além da legislação competente.

Portanto, ainda que o referido resumo expandido trate de uma pesquisa em andamento, conclui-se previamente que a violência psicológica abrange inúmeras e diferentes condutas que provocam danos às vítimas, tanto emocionalmente, como na autoestima, no desenvolvimento e em outras formas, tendo seu conceito previsto na Lei Maria da Penha, assim como sendo incluída no Código Penal a partir da Lei n. 14.188/2021.

Além disso, conclui-se que as políticas públicas são de extrema importância para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, juntamente com as disposições previstas na legislação, inclusive como meio de combate e prevenção da violência psicológica, principalmente por se tratar de uma violência silenciosa, de difícil reconhecimento e que caso não haja o fortalecimento e criação de políticas públicas efetivas, culmina-se em um cenário de inúmeras dificuldades para realização de denúncias e percepção da violência sofrida, assim como no aumento da prática da violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Políticas públicas. Violência psicológica.

Keywords: Maria da Penha Law. Public policies. Psychological violence.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde, Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_intrafamiliar_cab8.pdf. Acesso em: 06 mai. 2022.



BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 06 mai. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência.** IMP: c2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html#:~:text=Viol%C3%Aancia%20Psicol%C3%B3gica,%2C%20comportamentos%2C%20cren%C3%A7as%20e%20decis%C3%B5es>. Acesso em: 06 mai. 2022.

MENEGUETTI, Amanda Caroline Generoso; BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. A tardia e fragmentada atuação do estado brasileiro no combate à violência contra as mulheres em período pandêmico. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 6, n. 2, p. 69-85, abr. 2022. ISSN 2594-9004. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/59502>. Acesso em: 07 mai. 2022.